

Apreciação Parlamentar n.º 98/XI/2.^a

Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que aprova um
“regime da autorização da despesa com a celebração de contratos públicos”

Foi publicado em Diário da República, no dia 22 de Março, o Decreto-Lei n.º 40/2011. Um dos principais objectivos para a aprovação deste regime de autorização da despesa com a celebração de contratos públicos é o de actualizar os montantes dos limites da autorização de despesa.

Assim, o referido diploma refere no seu preâmbulo que em harmonia com o Código dos Contratos Públicos (CCP), actualiza os montantes dos limites da autorização da despesa, tendo em conta a evolução dos preços nos últimos anos.

Efectivamente, não houve qualquer actualização aos valores aprovador pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no que respeita à competência para autorizar despesas.

Com a presente alteração, os montantes até aos quais os Directores-Gerais, os Presidentes de Câmara, os Ministros e o Primeiro-Ministro são competentes para autorizar despesa passaram a ser os seguintes:

	DL n.º 197/99	DL n.º 40/2011	Aumento
Director-Geral	100.000 €	150.000 €	50%
Director-Geral (programas plurianuais)	500.000 €	750.000 €	50%
Presidente da Câmara	150.000 €	300.000 €	100%
Presidente da Câmara (obras públicas/urgência)	150.000 €	900.000 €	500%
Ministros	3.750.000 €	5.625.000 €	50%
1º Ministro	7.500.000 €	11.250.000 €	50%

Segundo o Secretário de Estado do Orçamento, a decisão do Governo de actualizar aqueles montantes obedece a uma política para a Administração Pública que impõe “mais exigência e maior responsabilidade”.

No entanto, convém notar que a evolução da inflação entre 2000 e 2011 foi de cerca de 34,2%.

Assim, num momento em que se pedem tantos sacrifícios aos portugueses, esta actualização vem, em sentido contrário ao argumentado, dar um sinal errado aos cidadãos e aos mercados, podendo potenciar aumentos de despesa.

Além disso, e mais grave, a autorização legislativa prevista no artigo 42.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que permitia ao Governo legislar sobre a competência para autorizar a realização de despesas com a celebração e a execução de contratos públicos pelas autarquias locais, caducou no dia 31 de Dezembro de 2010. Assim sendo, o Decreto-Lei é ilegal.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que aprova um “regime da autorização da despesa com a celebração de contratos públicos”.

Palácio de S. Bento, 29 de Março de 2011.

Os Deputados,